



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 183

Disponibilização: 05/10/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Diretoria do Foro - SJAC

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 183

Disponibilização: 05/10/2021

Diretoria do Foro - SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF 21/2021

Retifica a Portaria SJAC-DIREF 18 (12633281), de 06/04/2021, que ampliou até 30 de abril o regime de plantão extraordinário na Seção Judiciária do Acre e na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul e revoga a Portaria SJAC-DIREF 19 (12722630), de 19/04/2021, que incluiu na Portaria SJAC-DIREF 18 (12633281) o art. 10.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000355-97.2020.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução Presi 11/2021 (12634265), de 30/03/2021, que amplia até dia 30 de abril de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), com as alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Portaria SJAC-DIREF 18 (12633281) fica com a seguinte redação:

Estabelecer o retorno ao regime de plantão extraordinário no período de **5 a 30 de abril de 2021**, bem como os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, respectivamente, nos termos do previstos na Resolução PRESI-TRF1 11/2021 (12634265).

Art. 2º O art. 1º da Portaria SJAC-DIREF 18 (12633281) passa a ter a seguinte redação:

Estabelecer o retorno ao regime de plantão extraordinário no período de **5 a 30 de abril**, no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, devendo ser observadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública.

Art. 3º Revogar o art. 3º da Portaria SJAC-DIREF 18 (12633281).

Art. 4º Revogar a Portaria SJAC-DIREF 19 (12722630).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 13/05/2021, às 17:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
12806297 e o código CRC **1248EB63**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0000355-97.2020.4.01.8001

12806297v22